

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41 / 95

Súmula: Institui o regime de Adiantamento, para o pagamento de despesas de pequena monta e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA,
ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :-

- Art. 1º - Fica instituída na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que será regido pelas normas desta Lei, tanto para o Poder Executivo, como para o Poder Legislativo.
- Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, designarão, através de Portarias, os seus respectivos funcionários, que serão do Quadro Efetivo, para serem responsáveis por Adiantamentos.
- Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei, por Adiantamento, o numerário colocado à disposição de um funcionário, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar os procedimentos normais.
- Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio de Regime de Adiantamentos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, sendo que o valor de cada nota fiscal ou recibo, a ser pago, não poderá ser superior a R\$. 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4º - Os Adiantamentos a serem efetuados, terão o seu teto máximo estipulado em R\$. 1.000,00 (um mil reais), para cada adiantamento concedido.
- 

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3849195
Ivaipora, 27 de 11 de 1995
L.L.O.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 27/11/1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª discussao
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 04/12/95
Ata(s) nº 1.673
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussao
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 11/12/95
Ata(s) nº 1.676
L.L.O.
Diretor de Secretaria

3ª Discussao - Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

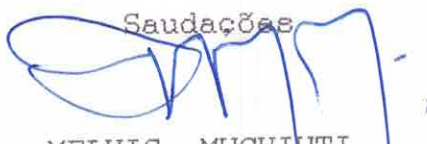
APROVADO

Em 12/12/95
Ata(s) nº 1.677
L.L.O.
Diretor de Secretaria

e só poderá ser funcionário com vínculo funcional, o qual, terá o prazo definido no incluso Projeto de Lei, para prestar contas ao Setor competente e não podendo o mesmo, receber um novo adiantamento, sem que tenha feito a prestação de contas do que esta em andamento.

Tal prática, vai melhorar sobre maneira, os serviços de contabilidade e tesouraria, no sentido de economizar tempo e papel e facilitar o controle e agilizar os pagamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando que o referido Projeto de Lei, venha merecer a aprovação dos Nobres Edis que tomam assento nessa Colenda Casa de Leis, apresentamos nossas cordiais

Saudações

MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ANTONIO VIAL REAL
MD Presidente do Legislativo Municipal de
Ivaiporã - PR

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajudas de custo;
- IV - Despesas com transportes em geral;
- V - Despesas judiciais;
- VI - Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização, não permitam delongas;
- VII - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da Sede do Município; e
- VIII - Despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 6º - A requisição de adiantamento, será feita pelo funcionário, designado para ser responsável pelo adiantamento, mediante ofício ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso.

Art. 7º - Não se fará novo adiantamento, sem que antes tenha sido prestado contas do anteriormente concedido e que a mesma, tenha recebido parecer favorável do setor competente.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a utilização do adiantamento para realização de despesas, cujo valor seja superior ao estipulado na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco. (27.11.95)


MELVIS MUCHUTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA
Estado do Paraná

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando à apreciação de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei, o qual visa a obteção de autorização desse Legislativo Municipal, para que este Executivo, implante o Regime de Adiantamento, para o pagamento de pequenas despesas, as quais estão definidas no incluso Projeto de Lei, inclusive o teto máximo, para cada despesa.

A referida autorização, poderá ser estendida aos serviços do Legislativo Municipal, sendo que o seu Presidente baixará um Ato da Mesa, regulamentando da mesma forma que o Executivo Municipal.

Tal procedimento, tem seu amparo legal nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64.

Após a tramitação e aprovação do incluso Projeto de Lei por esse Legislativo, este Executivo baixara um Decreto determinando, quem ficará responsável pelo adiantamento recebido



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando à apreciação de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei, o qual visa a criação de autorização de despesa Legislativa Municipal, para que este Executivo, implante o Regime de Adiantamento, para o pagamento de pequenas despesas, as quais estão definidas no incluso Projeto de Lei, inclusive o teto máximo, para cada despesa.

A referida autorização, poderá ser concedida aos serviços do Legislativo Municipal, sendo que o seu Presidente baixará um Ato da Mesa, regulamentando da mesma forma que o Executivo Municipal.

Tal procedimento, tem seu amparo legal nos artigos

65, 66 e 69 da Lei Federal nº 4329/64.

Após a tramitação e aprovação do incluso Projeto de Lei por esse Legislativo, este Executivo baixará um Decreto determinando, quem ficará responsável pelo adiantamento recebido

MD



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 41/95

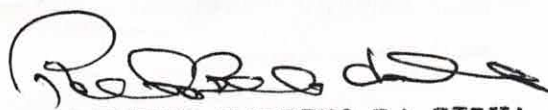
Súmula: Insitui o regime de Adiantamento, para o pagamento de despesas de pequena monta e dá outras providências.

P A R E C E R

As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

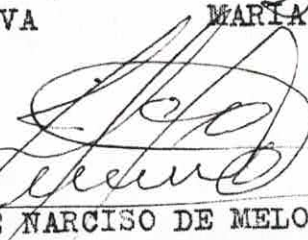
As Comissões entendendo a necessidade de seu objetivo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

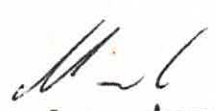
Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


ROBERTO BALBINO DA SILVA

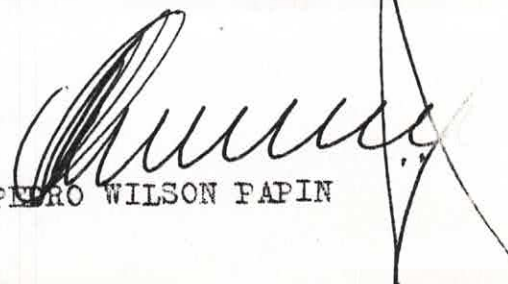

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO RAIZER


JOSÉ NARCISO DE MELO


MÁRIO HORT


JOSÉ FERREIRA DA SILVA


PEDRO WILSON PAPIN



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL N. 13/95

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

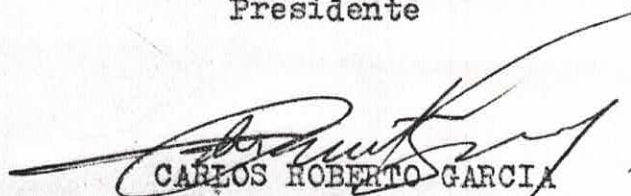
C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores desta Câmara, para a seguinte sessão extraordinária: dia 11 de dezembro fluente, logo após a sessão ordinária, para apreciação do Projeto de Lei n. 41/95: Súmula: Institui o regime de Adiantamento, para o pagamento de despesas de pequena monta e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO VILA REAL

Presidente


CARLOS ROBERTO GARCIA

1º Secretário

